



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS



CONTRATO 006/2017 FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Pelo presente Contrato Particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Estrada real, N° 49 - Centro, Cep:36.272-000, Alfredo Vasconcelos - MG, Tel.:32-3367-1101, inscrita no CNPJ n° 04.707.468/0001-71, neste ato representada por seu presidente vereador **EVARISTO CARVALHO ARAUJO DE PAULA**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da cédula de identidade M- 4.062.618, inscrito no CPF sob o n° 546.359.776-68, residente e domiciliado na Rua Olegário Leal n° 49, bairro Araujo, Alfredo Vasconcelos/MG, CEP: 36.272-000, doravante denominada **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: PADARIA E LANCHONETE SÃO JUDAS TADEU LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 13.462.180/0001-75, com sede na Rua Pedro Mauro Oliveira, n° 43, Bairro Araújo, município de Alfredo Vasconcelos - MG, CEP 36.272-000, neste ato representada pela Sr. Eduardo José de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade - RG n° M-7.969.350 e do CPF n° 001.760.806-60, residente e domiciliado na Rua Maria Prenassi Violetti, n° 46, Bairro Violetti, município de Alfredo Vasconcelos - MG, CEP 36.272-000.

As partes acima identificadas têm entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de lanches e gêneros alimentícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

Cláusula Primeira DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço de fornecimento de lanches e gêneros alimentícios à contratante, conforme abaixo:

- O serviço a ser prestado é a entrega de lanche e gêneros alimentícios nos dias das reuniões da Câmara Municipal e ou todas as vezes que a Presidência da Câmara Municipal solicitar;
- Um dos serviços é a entrega de lanches, que devem ser entregues pela **CONTRATADA** na sede da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos, nos dias indicados as 18:30h.
- Nos dias e horários indicados pela presidência da **CONTRATANTE** deverão ser fornecidos os gêneros alimentícios solicitados e nas respectivas quantidades.

Cláusula Segunda DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo deste contrato tem início em 16 de outubro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

Av. Estrada Real, 49 - Centro - Fone: (32) 3367-1101 - Cep 36272-000

Email: camaraalfredovasconcelos@hotmail.com

Página 1 de 3

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br



Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS



Cláusula Terceira DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é estimado no máximo em R\$ 1.285,50 (Um mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) e os pagamentos serão feitos mensalmente, na sede da CONTRATANTE, mediante confirmação da prestação do serviço e apresentação de nota fiscal por parte da CONTRATADA, até o dia 08 do mês subsequente à prestação do serviço, no horário compreendido entre 14h00 (quatorze horas) e 17h00 (dezessete horas).

Cláusula Quarta DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato pagará à outra multa de 10% (dez por cento) do valor inexecutado deste contrato.

Cláusula Quinta DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato serão executadas por conta da seguinte dotação Orçamentária:

Ficha	00008	
Órgão:	01	PODER LEGISLATIVO
Unidade:	01.01	CÂMARA MUNICIPAL
Sub-Unidade:	01.01.02	SECRETARIA DA CAMARA
Funcional Programatica:	01.031.0100.2002	Manutenção Despesas Secretaria Câmara
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo

Cláusula Sexta DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deve fornecer à CONTRATADA todas às informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, efetuar o pagamento como estabelecido neste contrato e garantir o acesso da CONTRATADA à sede da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar diretamente à CONTRATANTE os serviços objeto deste contrato realizando toda e qualquer providência necessária ao fiel cumprimento do mesmo, especialmente preparar e entregar o lanche e gêneros alimentícios, nos dias, horas e locais determinados pela CONTRATANTE.

Cláusula Oitava DOS PREJUÍZOS

Qualquer prejuízo causado a terceiros ou à CONTRATANTE, decorrente da execução deste contrato, é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser reparado ou indenizado por esta na forma da Lei.

Av. Estrada Real, 49 - Centro - Fone: (32) 3367-1101 - Cep 36272-000

Email: camaraalfredovasconcelos@hotmail.com

www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br

Página 2 de 3

Autuano
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS



Cláusula Nona DA DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

A **CONTRATADA** **DECLARA** expressamente, sob as penas da lei, para todos os efeitos jurídicos e legais, que **NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL** em suas atividades, seja direta ou indiretamente.

Cláusula Décima DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato se vincula e subordina especialmente à Lei Federal nº 8.666/93, aos preceitos de Direito Público e às suas cláusulas.

Cláusula Décima - Primeira DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A **CONTRATADA** reconhece e aceita a **Supremacia da Administração Pública**, as **Prerrogativas da Administração Pública** previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente art. 58 e 77. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** se obrigam mutuamente em caso de alteração ou rescisão unilateral deste contrato, ao pagamento de multa de **50% (cinquenta por cento)** do valor do serviço restante, exceto nos casos previstos em Lei. A **CONTRATADA** nos casos de alteração ou rescisão unilateral deverá previamente, notificar por escrito **À CONTRATANTE** no prazo de até **60 (SESSENTA) dias**. A **CONTRATANTE** poderá fazê-lo sem qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

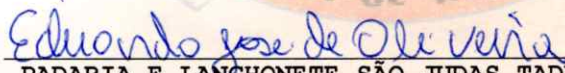
Cláusula Décima - Segunda DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato e sua execução, as partes elegem o foro da **COMARCA DE BARBACENA - MG**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

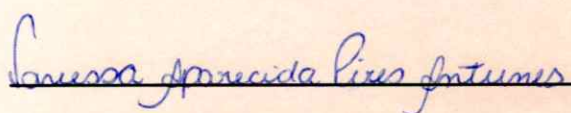
Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2(duas) testemunhas.

ALFREDO VASCONCELOS, 16 DE OUTUBRO DE 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS
CONTRATANTE


PADARIA E LANCHONETE SÃO JUDAS TADEU LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS

Testemunha:  CPF: 111.899.846-44

Testemunha:  CPF: 052/27.486-59